



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00314

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.899, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1986

"Obriga a construção em edifícios de garagem e espaços para estacionamentos".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todos os edifícios que se erigirem neste Município, a partir da vigência desta lei, serão dotados de garagem e espaços para estacionamentos, carga e descarga de veículos, na seguinte conformidade:

I - os prédios de apartamentos destinados à habitação serão dotados de garagem para guarda de automóveis de uso pessoal de seus moradores, a razão de, no mínimo, um carro para cada apartamento.

II - os prédios destinados a outros fins serão dotados de entrada adequada, e espaço suficiente a carga e descarga, além de área para estacionamento de veículos.

Parágrafo Único - A Prefeitura deverá exigir modificações dos projetos, que considerar necessário para assegurar o conveniente acesso e movimento de veículos em edifícios, de que trata este artigo.

Artigo 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por decreto, estabelecendo inclusive a superfície mínima de estacionamento ou garagem por veículo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00315

## PROCURADORIA JURÍDICA

publicação.

Cruzeiro, 27 de novembro de 1986

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,  
em 27 de novembro de 1986.

  
SALVA LÚCIA DE SOUZA  
Auxiliar da Procuradoria